



TRABALHISTAS

Mudança nas regras para fiscalização da NR 12



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

A [Instrução Normativa n. 129/2017 do Ministério do Trabalho](#) foi publicada no Diário Oficial da União dia 12/01/2017, estabelecendo novas regras para a fiscalização da [Norma Regulamentadora n.º 12 \(NR 12\)](#) que trata de Segurança no Trabalho em máquinas e equipamentos.

Nos próximos 36 meses os Auditores Fiscais do Trabalho continuarão realizando as inspeções para conferir se a segurança das máquinas e equipamentos que a NR 12 estabelece está sendo observada. Porém, com a nova alteração será ofertado um prazo para adequação, antes de emitir autos de infração e multas.

Os Auditores Fiscais iniciarão o procedimento por meio do Termo de Notificação, podendo fixar prazos de até 12 meses para correção das irregularidades constatadas, e mais, podendo conter prazos diferentes para as diversas exigências.

Caso o produtor constate que não é possível cumprir o prazo estabelecido pelos Auditores Fiscais, poderá apresentar um Plano de Trabalho com o cronograma de implementação escalonado para adequação, comprovando a inviabilidade técnica e/ou financeira para atender os prazos previstos no Termo de Notificação, devendo apresentar no período de até 30 dias do recebimento da Notificação ou em outro prazo superior a ser ajustado com o Auditor Fiscal do Trabalho.

A mudança visa atender ao interesse de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores e dar oportunidade de adequação àqueles que têm a verdadeira intenção de regularizar suas máquinas e equipamentos.

Além de não autuar e multar na primeira visita, caso seja necessário poderá pedir prorrogação de prazo se não conseguir fazer as adequações necessárias dentro do tempo estabelecido pela fiscalização do Ministério do Trabalho, desde que não seja detectado risco grave e iminente ao trabalhador.

O que mudou:

1º mudança

Antes: Na primeira visita do auditor fiscal do trabalho toda a irregularidade identificada poderia gerar um auto de infração e, como consequência, uma multa.

Agora: na primeira visita, o auditor fiscal do trabalho apenas identifica as irregularidades e estipula um prazo para o produtor/empresário fazer as adequações, sem emissão de auto de infração. Esse prazo será de até 12 meses, dependendo da complexidade da adequação.

2ª mudança

Antes: A autuação já previa a correção da irregularidade. Caso houvesse uma segunda fiscalização e o problema ainda não tivesse sido corrigido, o empresário recebia uma nova multa com majoração pela reincidência.

Agora: Se o empresário não conseguir cumprir a determinação dentro do prazo estabelecido pelo auditor fiscal ele poderá submeter à apreciação da fiscalização um plano de trabalho com prorrogação dos prazos, no qual deverá constar justificativa técnica ou econômica devidamente comprovada e prazos bem definidos para cada ação. Enquanto vigentes os novos prazos não haverá imposição de multa.

O que não muda:

Máquinas que ofereçam risco grave e iminente de acidentes serão imediatamente interditadas.

Confira na íntegra a matéria publicada no site do Ministério do Trabalho:

<http://trabalho.gov.br/component/content/article?id=4152>

OBSERVAÇÃO:

Vale lembrar que no setor rural a fiscalização, via de regra, se dá pela NR 31. Se faltar algum item na NR 31, excepcionalmente, o fiscal poderá utilizar a NR 12. Neste caso, aplicaria o procedimento especificado nesta portaria do Ministério do Trabalho.

A CNA divulgou uma Nota Técnica esclarecedora sobre o assunto:

Link: [Nota Técnica](#)

Para mais informações entre em contato com a FAMATO:

Maíra Safra
Analista de Assuntos Trabalhistas

FAMATO | Núcleo Técnico

VERSÃO EM PDF



